



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 444, DE 27 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 445, DE 27 DE MAIO DE 2024. INSTITUI O PROGRAMA DESCOMPLICA COMO INSTRUMENTO ESSENCIAL AO SUPORTE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL ÀS ASSOCIAÇÕES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 446, DE 27 DE MAIO DE 2024. RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO CANTO DO MENINO E ARREDORES.

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- ADJUDICAÇÃO DA ATA Nº 13 DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.
- RESULTADO DA ATA Nº 13 DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E OMILDO DE OLIVEIRA GOMES QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E OMILDO DE OLIVEIRA GOMES QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.



EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO, PARA EXECUÇÃO DE MEIO - FIO, MEIO - FIO COM SARJETA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICAPE, ZERO QUILOMETRO, 4 PORTAS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMMA DE RIACHO DE SANTANA-BA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 444, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, 203 e incisos, 204, inciso I, da Constituição Federal, Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, Artigos 15, incisos I e II, artigo 22 da Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 12. 435 de 06 de Julho de 2011 e Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art. 2º “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.4º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo social e parecer técnico, elaborado por assistente social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção I

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 5º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I – integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício eventual;
- VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e,
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 6º Os profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, de média e alta complexidade, são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais, observando a especificidade dos públicos atendidos, como forma de facilitar o acesso e garantir a integralidade da proteção, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os Artigos 2º e 3º dessa Lei;

II – mediante avaliação técnica da equipe de referência que atua nos equipamentos;

III – os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento.

Parágrafo único. Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios do Art.4º, o trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado ao órgão gestor, responsável pela realização do estudo social, poderá conceder o benefício mediante justificativa da situação de vulnerabilidade social temporária.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

AUXÍLIO NATALIDADE

Art.7º O Benefício Eventual de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 8º O alcance do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 9º O Benefício Eventual de Auxílio Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo, tais como:

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o Benefício de Auxílio Natalidade for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do Benefício de Auxílio Natalidade deve ser realizado até 60 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4º Quando concedido na forma pecuniária, corresponderá ao valor de 25% do salário mínimo, vigente da data da concessão.

§ 5º O Benefício de Auxílio Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 6º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício de Auxílio Natalidade.

§ 7º O Benefício de Auxílio natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O Benefício de Auxílio Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária, podendo, neste caso, ser a mãe, o pai, o cônjuge, o companheiro, o filho, o parente até segundo grau, o tutor, o curador e/ou pessoa autorizada mediante procuração.

Seção II

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10 O Benefício Eventual de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 11 O alcance do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento parcial e/ou total, conforme a vulnerabilidade;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III – ressarcimento no caso de ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 12 O Benefício Eventual de Auxílio Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte, deve ser pago mediante conclusão do processo, em pecúnia (total ou parcial) ou na prestação de serviços.

§ 4º O pagamento do ressarcimento, será equivalente ao valor das despesas previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 5º O Benefício Funeral será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 6º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária, podendo, neste caso, ser a mãe, o pai, o cônjuge, o companheiro, o filho, o parente até segundo grau, o tutor, o curador e /ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 7º Nos casos em que a pessoa residia sozinha, o requerente poderá ser qualquer parente até 3º grau, não havendo parente nessa condição, poderá ser qualquer pessoa devidamente identificada, e, que, em qualquer das situações, preencha os critérios de concessão desta lei.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

§ 8º Quando se tratar de usuário que estiver com vínculos familiares rompidos, inserido em Serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 9º Quando se tratar de usuário que estiver com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social, após relatório técnico, viabilizará a sua concessão.

§ 10º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

Seção III

AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.13 A oferta de benefício eventual, nessa situação, objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto, envolvendo o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo o acesso a bens materiais e imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

§ 1º Os auxílios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária possuem aspectos diferentes em relação aos outros, haja vista que são subdivididos nas seguintes modalidades:

- I – alimentação;
- II - documentação;
- III - aluguel social;
- IV – transporte;
- V - auxílio social básico.

§2º As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízos à integridade física do indivíduo ou da família, são inseguranças que demandam oferta de tal benefício, devendo apresentar, como critérios para sua concessão, as situações abaixo delineadas, que devem ser reconhecidas quando identificadas:

- I - abandono, apartação, discriminação, isolamento;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

II - impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

III - pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.

Subseção I

ALIMENTAÇÃO

Art. 14 O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade temporária estará associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação, quando caracterizado os riscos, perdas e danos na forma como previsto no art. 7º do Decreto nº 6.307/2007.

Art. 15 O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, observando a composição de alimentos ofertados no âmbito do benefício eventual, respeitando e levando em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.

Art. 16 Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 17 O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido até 24 horas após a solicitação pela família beneficiária.

Subseção II

DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 19 O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento;
- II – carteira de identidade;
- III – cadastro de pessoa física - CPF;
- IV – carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 20 O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência, o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago, após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento de formulário.

Subseção III

ALUGUEL SOCIAL

Art. 21 Constituirá Benefício Eventual de Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, na modalidade de Aluguel Social, as provisões de acesso a unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º O aluguel social que trata o “caput” visa à transferência de recursos para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado e não superior a 06 (seis) meses.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados pelo período de 3 (três) meses, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente decretada, e, que tenha a família beneficiária incluída entre os atingidos, mediante avaliação realizada pela equipe técnica de referência dos equipamentos.

Art. 22 O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

- I – tenham na sua composição gestante, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;
- II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Defesa Civil do município;
- IV- mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade temporária, impossibilitadas de acessar a morada devido o iminente risco à vida e que não possua outro imóvel de sua propriedade que seja viável à moradia, mediante estudo técnico da equipe de referência.

Art. 23 O Benefício Eventual de Aluguel Social não ultrapassará mensalmente 1/2 (meio) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor estabelecido no contrato.

Art. 24 Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

Art. 25 A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Parágrafo único. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 26 O Benefício Eventual de Aluguel Social será concedido em prestações mensais ao titular do benefício, responsável pela unidade familiar.

§ 1º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º A continuidade da concessão do Aluguel Social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis dos meses anteriores, emitidos necessariamente pelo locador, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 27 Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia, no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 20 desta Lei, por período não superior ao ali previsto, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.

Art. 28 É vedada a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a mais de um membro da mesma família, concomitantemente.

Art. 29 A negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência dos equipamentos da Política de Assistência Social, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos, acarretará a suspensão da concessão do benefício de auxílio aluguel social que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional da área.

**Subseção IV
TRANSPORTE**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 30 O Benefício Eventual de Transporte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir aos cidadãos e às famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem e visitas aos parentes consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, que residam em outras cidades ou Estados da Federação.

Art. 31 O alcance do Benefício Transporte, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e/ou indivíduos que se encontram em vulnerabilidade e risco pessoal e social, respeitando as seguintes condições:

- I – visita a ascendentes ou descendentes afins, nos casos de doença ou falecimento que residam em outras cidades, povoados ou estados;
- II – visita anual, conforme a necessidade verificada pela equipe técnica dos equipamentos, aos ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - em caso de migrantes, visando o retorno à sua cidade de origem;
- V - visita a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou a membros da família em cumprimento de sentença, bem como para cobertura das despesas durante a viagem;
- VI - para os egressos do sistema prisional, que necessitem de deslocamento intermunicipal ou interestadual, após cessação do cumprimento de medida privativa de liberdade ou medida de segurança;
- VII - o que mais a equipe técnica de referência considerar pertinente, em conformidade com a Política de Assistência Social, mediante relatório técnico.

§ 1º Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família, importante se faz que haja reconhecimento e identificação do cidadão, para que sejam dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 32 O Benefício de Transporte consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento de indivíduos ou membros da família, garantindo a dignidade e respeito ao indivíduo e à família beneficiária.

Parágrafo único. Quando o Benefício Transporte for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

Subseção V

AUXÍLIO SOCIAL BÁSICO

Art. 33 O auxílio social básico consiste no atendimento imediato de necessidades humanas decorrentes de situações inesperadas, com o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.

Art. 34 Enquadra-se como atendimento imediato a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I – cobertores;
- II – filtros;
- III – colchões e vestuários.

SEÇÃO IV

DA CALAMIDADE PÚBLICA E ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 35 Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocada por eventos naturais e/ou epidemias e/ou estado de emergência provocada por desastres, causando danos e prejuízos.

Art. 36 Enquadra-se como medida emergencial a concessão, excepcional, dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões, filtros e vestuários;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV - o que mais a administração municipal considerar pertinente, em conformidade com a Política de Assistência Social, mediante parecer técnico da equipe.

Art. 37 No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

SEÇÃO V

DOS BENEFÍCIOS NÃO CONTEMPLADOS

Art. 38 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeira de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes a saúde, integrantes de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, de acordo com a Resolução CNAS nº 39/2010.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 Compete ao Município as seguintes diretrizes:

§ 1º - Através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV – expedir as instruções e instituir/atualizar formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos técnicos de referência.

§ 2º Através dos equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;

II – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III – manter um arquivo nos equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

V - elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 40 Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual (%) a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;
- VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPÍTULO IV

DO COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41 O Município de Riacho de Santana deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

- I – da identificação dos Benefícios implementados no Município de Riacho de Santana, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Riacho de Santana, índice de mortalidade e de natalidade;
- III – da discussão junto a Comissão Inter gestora Bipartiti - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais para o Município de Riacho de Santana.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Fica revogada a Lei nº. 118, de 12 de junho de 2009, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
em 27 de Maio de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 445, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA DESCOMPLICA COMO INSTRUMENTO ESSENCIAL AO SUPORTE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL ÀS ASSOCIAÇÕES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Descomplica no município de Riacho de Santana/BA. *Parágrafo único.* O Programa tem como objetivo prestar serviços de assessoria jurídica, contabilidade e segurança do trabalho a grupos de pessoas que desejam criar uma associação, bem como a fornecer apoio técnico as associações já registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º É essencial para a funcionalidade do Programa a atuação dos seguintes profissionais, quais sejam: Advogado, Contador.

§1º Os profissionais essenciais para o funcionamento do Programa são profissionais já existentes no quadro de servidores municipais.

§2º Os profissionais ocupantes dos cargos de que trata este artigo, deverão exercer suas atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais, observando o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O Programa será responsável por ministrar palestras, oficinas e cursos para os associados com o objetivo de auxiliá-los na manutenção, organização, administração e gerência das Associações.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 4º Poderão ser utilizados como parâmetro para a funcionalidade do Programa as seguintes diretrizes:

- I- prestar assessoria jurídica no sentido de orientar aos cidadãos sobre a criação de associação, forma de gestão e extinção, em consonância com os preceitos legais;
- II- ensinar aos associados sobre gerência e obrigações fiscais;
- III- prestar cursos de capacitação aos associados, principalmente sobre agricultura familiar;
- IV- orientar sobre as consequências de uma associação má administrada;
- V- promover campanhas e reuniões sobre a importância da criação de uma associação;
- VI- orientar as pessoas através de encontros trimestrais sobre os impactos sociais positivos na criação de uma associação para a sociedade.

Art. 5º Deverá ser disponibilizado uma sede destinada exclusivamente ao funcionamento do Programa.

Art. 6º O Programa instituído será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
em 27 de Maio de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 446, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Reconhece a utilidade pública municipal da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade do Canto do Menino e Arredores.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade do Canto do Menino e Arredores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.146.900/0001-80, com sede na Comunidade de Canto do Menino, Município de Riacho de Santana, e foro jurídico na Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 27 de Maio de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE N° 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

DA: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA- BAHIA

Exm.º Senhor Prefeito

As pessoas jurídicas devidamente credenciadas se habilitam a participarem do processo de Credenciamento n.º 001/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, fica interessada em prestar serviços de saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana-BA, conforme descrições e valores pré-estabelecidos pela administração a seguir:

1 – MARIA EDUARDA OLIVEIRA REGO

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARIA EDUARDA OLIVEIRA REGO	50.410.867/0001-93	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	40	RS 1.975,00	RS 79.000,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	25	RS 2.225,00	RS 55.625,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 1.008,33	R\$ 10.083,30
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
VALOR TOTAL					R\$ 162.028,32

2 – IMED IMAGENS MEDICAS LTDA

LOTE II					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMED IMAGENS MEDICAS LTDA		Ressonância Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical com constrate	120	R\$ 425,00	R\$ 51.000,00
		Ressonância Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical sem contraste	60	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.600,00

Os trabalhos desta Comissão de Credenciamento permanecem em aberto durante o período de 12 (doze) meses a contar da publicação do Aviso e Edital.

Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo, para homologação dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento durante o mês de maio de 2024, se assim entender.

Riacho de Santana-Ba, 27 de maio de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO


Herbert Bandeira Santos
Presidente da CEC





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

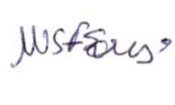
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO


Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Secretária da CEC


Isa Paula Guimarães Farias
Membro da CEC





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6 RESULTADO DE CREDENCIADO DO MÊS DE MAIO DE 2024

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023

RESULTADO PARA CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, e CONSIDERANDO a apresentação das documentações necessárias para o credenciamento dos interessados no mês de maio de 2024, que preencheram os requisitos exigidos no edital de credenciamento 001/2023, RESOLVE tornar público o resultado dos referidos Credenciados e Habilitados, visando à contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços médicos, na rede pública municipal de saúde conforme planilhas abaixo.

1 – MARIA EDUARDA OLIVEIRA REGO

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARIA EDUARDA OLIVEIRA REGO	50.410.867/0001-93	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	40	RS 1.975,00	RS 79.000,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	25	RS 2.225,00	RS 55.625,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a	10	RS 1.008,33	RS 10.083,30





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		sexta)			
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	RS 1.125,00	RS 11.250,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	06	RS 1.011,67	RS 6.070,02
VALOR TOTAL					RS 162.028,32

2 – IMED IMAGENS MEDICAS LTDA

LOTE II					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMED IMAGENS MEDICAS LTDA		Ressonância Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical com constrate	120	RS 425,00	RS 51.000,00
		Ressonância Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical sem contraste	60	RS 510,00	RS 30.600,00
VALOR TOTAL					RS 81.600,00

Riacho de Santana, Estado da Bahia, 27 de maio de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Herbert Bandeira Santos
Presidente da CEC

Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Secretária da CEC

Isa Paula Guimarães Farias
Membro da CEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022

LICITAÇÃO: Contrato nº 046/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Omildo de Oliveira Gomes, CPF nº 151.518.591-53.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 046/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 29/05/2024 a 29/05/2025.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 27 de maio de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Omildo de Oliveira Gomes
CPF nº 151.518.591-53
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E OMILDO DE OLIVEIRA GOMES QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48.

CONTRATADO: Omildo de Oliveira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 151.518.591-53, RG nº 04.460.804-70 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Brejo de São José, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 046/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 29/05/2024, estendendo-se até 29/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 27 de maio de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Omildo de Oliveira Gomes
CPF nº 151.518.591-53
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, nos termos da tabela abaixo.

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P. TOTAL
1	1	UND	Maquina Extrusora de concreto; motor a diesel com no mínimo 13 cv; partida elétrica; bateria 12 v, direção manual, transmissão do redutor de no mínimo 1:40, chassi de aço reforçado, peso de aproximadamente 600kg. Equipamento indicado para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta.		
VALOR TOTAL R\$					

O prazo para recebimento das cotações é até **31/05/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
- Segue anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 27 de maio de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I**COTAÇÃO DE PREÇOS****DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com****PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, nos termos da tabela abaixo.**

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P. TOTAL
1	1	UND	Maquina Extrusora de concreto; motor a diesel com no mínimo 13 cv; partida elétrica; bateria 12 v, direção manual, transmissão do redutor de no mínimo 1:40, chassi de aço reforçado, peso de aproximadamente 600kg. Equipamento indicado para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta.		
VALOR TOTAL R\$					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ____/____/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA, nos termos da tabela abaixo.

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	1	UND	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou all season com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; * cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

O prazo para recebimento das cotações é até **31/05/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
- Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 27 de maio de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I**COTAÇÃO DE PREÇOS****DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA, nos termos da tabela abaixo.**

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	1	UND	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou all season com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; * cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ____/____/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2FCB-D163-812E-1937-23F3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2FCB-D163-812E-1937-23F3



Hash do Documento

217998dffa132e90786de0d980d32cc1c531eba62e073a2930a41cf7ce1b5b86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2024 20:39 UTC-03:00